



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTADA  
Publicação de matéria  
de 02 (duas) laudas.  
Em 26/03/13

Funcionario

José Hagemer Alves Barbosa Júnior  
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO  
Encaminhado a Comissão  
de Cont. e Justiça

Em 26/03/13

Maria Pádua Sampaio  
Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

E remunha-se à Autógrafos

Em 16/07/2013

Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Sec. Civil de Faz.

PIP Charles Sampaio  
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO  
Em 16/07/13  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Setor de Autógrafos



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 26/03/13  
Elzangels

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mano Pery

para relatar.

Em 01/04/13  
Elzangels

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 28/2013

PROCESSO AL - 1983/2013

AUTOR(A): DEP. FERNANDO MONTEIRO

RELATOR (A): Dep. MAURO TAPETY

APROVADO A UNANIMIDADE

31/06/2013

Presidente da Comissão de

Justiça

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Isenta os profissionais músicos do Estado do Piauí que possuem a carteira funcional expedida pela Ordem dos Músicos do Brasil, Secção/PI, da cobrança de entrada em shows, espetáculos e similares, em todo o Estado.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O profissional músico deverá ter acesso em recintos onde se apresente shows musicais e similares, sem a necessidade de pagamento de ingresso ou outro meio de cobrança, porquanto, para o profissional da música a sua presença nestes eventos, tem como propósito específico o seu aperfeiçoamento, bem como dar-lhe oportunidade de conhecer novas técnicas, novos estilos etc, que a alusiva gratuidade, certamente não teria, pois acabaria por esbarrar na sua parca remuneração, tendo em vista que em nossa terra a esses profissionais é dada pouca valorização.

### II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa onde vira beneficiar os músicos que estiverem com a carteira funcional, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2013.

Dep. MAURO TAPETY  
Relator